



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	08030000438/20	24/06/2020 11:00:15	NUCLEO PIRAPORA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00343408-1 / ASTRA ENERGIA SOLAR S/A	2.2 CPF/CNPJ: 23.966.869/0001-90
2.3 Endereço: RUA MONTE ALEGRE, 49 SALA 501	2.4 Bairro: SERRA
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 39.240-230
2.8 Telefone(s): (31) 3225-8049	2.9 E-mail: lucas@astrasolar.com.br

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00104035-1 / VIENA FAZENDAS REUNIDAS LTDA.	3.2 CPF/CNPJ: 19.527.852/0001-60
3.3 Endereço: FAZENDA ST FAZENDA MARAMBAIA, 7 ESTRADA DA UNIAGRO	3.4 Bairro: ZONA RURAL
3.5 Município: PIRAPORA	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 39.270-000
3.8 Telefone(s): (38) 3741-3191	3.9 E-mail: dilton@vienasa.com.br

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Marambaia	4.2 Área Total (ha): 7.960,9502
4.3 Município/Distrito: PIRAPORA	4.4 INCRA (CCIR): CCIR
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 29770	Livro: 2-RG Folha: - Comarca: PIRAPORA

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 510.000	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.072.500	Fuso: 23K

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 55,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	7.960,9502
<b>Total</b>	<b>7.960,9502</b>

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	326,7500
Infra-estrutura	134,4270
Outros	849,1524
Pecuária	1.446,5925
Silvicultura Outros	528,6117
Nativa - sem exploração econômica	4.675,4166
<b>Total</b>	<b>7.960,9502</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		496,5557	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril 0,0000	
Outro: 0,0000		3.945,3538	
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			61,0000
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			1,0150
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa			0,0532
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			61,0000
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			1,0150
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa			0,0532
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			<b>Área (ha)</b>
Cerrado			1,1032
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			<b>Área (ha)</b>
Cerrado			1,0150
Outro - Intervenção em App e Corte de arvores isoladas			0,4034
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			<b>X(6)</b> <b>Y(7)</b>
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	508.219 8.078.252
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			
Intervenção em APP COM supressão de vegetação			
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Área (ha)</b>	
Infra-estrutura	Rede de distribuição de energia elétrica	1,4120	
	<b>Total</b>	<b>1,4120</b>	
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
LENHA FLORESTA NATIVA		12,28	M3
MADEIRA BRANCA	Uso nobre	1,85	M3
OUTRAS ESPECIES DE LEI	Pequi e Caraíba	0,41	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: de Média a Muito Alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### PARECER TECNICO

#### 1. Histórico:

Processo: 08030000438/20

Data da formalização: 24/06/2020

Data da vistoria: 29/06/2020

Data da emissão do parecer técnico: 07/07/2020

#### 2. Objetivo:

Analisar a viabilidade da regularização ambiental, em atendimento a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo, em uma área de 1,0150 hectares de cerrado, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0532 hectares e o corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas isoladas em 0,3502 hectares num total de 61 indivíduos.

A pretensão do requerente é implantar uma rede de distribuição de energia elétrica, a supressão de vegetação nativa não tem como objetivo a exploração de madeira, doada a terceiros.

A atividade será desenvolvida pela empresa Astra Energia Solar S/A inscrito sob CNPJ nº 23.966.869/0001-90.

A rede de distribuição a ser instalada possui uma extensão de 9 km e 15,00 metros de largura devido a área de Servidão.

#### 3. Caracterização do empreendimento:

Os empreendimentos que serão atingidos pela implantação da atividade são Fazendas Nova Estância, Água Fria e Marambaia, zona rural do município de Pirapora – MG, possui um clima tropical com temperaturas média de 18°C e precipitações de 750 mm a 1800 mm, o relevo predominante é plano com uma leve inclinação no sentido dos recursos hídricos, solos tipo: Latossolo vermelho amarelo distrófico e Neossolo.

As propriedades estão localizadas fora de áreas de Unidade de Conservação e de Áreas de Proteção Ambiental, não sendo identificado espécies endêmicas ou ameaçadas.

Segundo o mapa do IBGE, a propriedade não se encontra na área de abrangência da Lei Federal 11.428/2006 (Mata Atlântica).

#### 3.1 CAR

- Nº de Registro no CAR: MG-3151206-0F6A.8881.50B9. 466F.8354.E3BE. 8284.E671;

MG-31512065C8E.C1F4.C77F.4F0D.89CD.67EC.1056.B277;MG3151206B916.7777.40CB.4BCFB9B0.41FA.989A.420B.

Em consulta na plataforma do CAR, foi observado que o mesmo se encontra “Ativo”, o que importa dizer que está regular.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### 3.2 Reserva Legal

A reserva legal dos imóveis possui os 20% previstos em lei, de vegetação tipo cerrado stricto sensu, locada junto as áreas de preservação permanente, para dar maior proteção aos mananciais hídricos e a fauna, encontra-se no CAR–Cadastro Ambiental Rural, apresentando características que indicam sua regularidade.

A implantação da atividade não atingirá as áreas destinadas a Reserva Legal dos mesmos.

#### 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No dia 29 de junho de 2020, foi realizada uma vistoria para a análise do pleito deste processo. Toda a propriedade foi percorrida (de posse de GPS), com o objetivo de confirmar a veracidade das informações apresentadas no processo.

A vistoria foi realizada pelo Servidor do IEF-NAR/Pirapora, Tarcísio Macêdo Guimarães.

Serão realizadas intervenções em duas áreas sendo uma área requerida (1,0150 hectares) tem característica típica do Bioma Cerrado e da fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu, outra área de (0,3502 hectares) utilizada como pastagem possuindo apenas árvores isoladas e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0532 hectares.

O município de PIRAPORA/MG apresenta 55,79 % de cobertura vegetação nativa.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE) através de consulta realizada no IDE (Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais) no dia 20/05/2020 a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Alta
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Média;
- Integridade da Fauna: Muito Alta
- Integridade da Flora: Muito baixa.

Para implantação do projeto o empreendedor irá intervir numa área de APP, por tal motivo o mesmo apresentou PTRF como proposta de compensação florestal pela intervenção em Área de Preservação Permanente, nos termos do art. 5º, da Resolução CONAMA 369/2006. A proposta apresentada foi considerada satisfatória.

#### 4.1 DA ANÁLISE DO INVENTÁRIO FLORESTAL:

O inventário florestal foi elaborado pelo técnico Baltazar de Oliveira Resende Neto, (CREA/MG – 56.739/D).

Conforme inventário florestal e observação em campo, foram constatadas espécies florestais protegidas por lei estadual, sendo estas: Caryocar brasiliense (Pequi); Handroanthus sp ou Tabebuia sp. (Ipê-amarelo/Caraíba/Pau-d'arco). Foram identificadas outras espécies como sendo nobres e frutíferas.

Considerando as informações prestadas anteriormente, foi constatada a viabilidade técnica e ambiental favorável para autorização da supressão em 1,0150 hectares de cerrado, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0532 hectares e o corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas isoladas, onde foi levantado através de inventário florestal, um rendimento lenhoso de 12,2751 m<sup>3</sup> de lenha e 1,8493 m<sup>3</sup> terá uso nobre. O referido material lenhoso será em parte comercializado e/ou utilizada in natura na propriedade.

Detalhes apresentados no Inventário das Espécies protegidas por lei.

Nome popular	Indivíduos	Volume m3
Pequi	9	0,4005
Ipê Amarelo, Pau d'arco, Caraíba	7	0,0979
Total	16	0,4984

#### 4.2. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

##### Impactos Ambientais:

No meio físico:

- Alteração do microclima local;
- Compactação do solo.

No meio biótico:

- Redução de alimento e do habitat para a fauna;
- Empobrecimento do banco de sementes, com consequente diminuição da diversidade florística local;
- Mortalidade de espécies da fauna, seja por falta de alimentos ou por mobilidade de animais mais lentos.

##### Medidas mitigadoras:

- Construir aceiros e conservar os já existentes ao redor das áreas de reserva legal e de preservação permanente, redobrando a vigilância, sobretudo nas épocas mais secas do ano;
- Sugerimos que o desmate seja efetuado em mosaico, para que a fauna tenha tempo para se deslocar para as áreas de reserva legal e de preservação permanente;
- Apesar de a área apresentar pouca susceptibilidade aos processos erosivos, fazer a construção de barraginhas e bolsões para coletar e conduzir a água da chuva que escorre em excesso e armazenar a água, respectivamente, contribuindo para o controle da erosão e auxilia no umedecimento das camadas mais profundas do solo.
- Executar a mecanização de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de solo possível.

#### 5. Conclusão:

Diante do exposto, em concordância com o Inventário florestal, a área requerida passível para "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 1,0150 hectares de cerrado", "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0532 hectares" e o "Corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas isoladas em 0,3502 hectares", com objetivo de implantar rede de distribuição de energia elétrica.

- Os rendimentos lenhosos previstos no Inventário Florestal, serão doados, distribuídos da seguinte forma:

Volume de material lenhoso de Pequi: 0,4005m<sup>3</sup>

Volume de material lenhoso de Ipê-amarelo, Pau D'arco, Caraíba: 0,0979 m<sup>3</sup>

Volume de madeira para uso nobre: 1,8493 m<sup>3</sup>

Volume de lenha comum incluído tocos e raízes: 12,2751 m<sup>3</sup>

-Fica aprovado o corte de 9 árvores de pequi (Caryocar brasiliense), conforme a Lei Estadual nº 10.883 de 02 de outubro 1992, mediante o recolhimento de 100 Ufemgs, por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi.

-Fica aprovado o corte de 7 árvores de Ipê-amarelo e Caraíba (Tabebuia sp.), conforme a Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro 1988, mediante o recolhimento de 100 Ufemgs, por árvore a ser suprimida, à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal.

- A madeira das árvores de espécies florestais nativas oriundas de populações naturais consideradas de uso nobre, protegidas por lei ou ato normativo, e aptas à serraria ou marcenaria, não poderá ser convertida em lenha ou carvão (art. 7º da Resolução Conjunto SEMAD-IEF nº 1905/2013).

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhora Supervisora da Regional da URFBio Norte, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018.

#### 6. Validade:

24 meses

##### Legislação:

Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13;

Lei 14.309/02. Resolução SEMAD/IEF nº1905 de 12/08/2013;

Memorando-Circular nº 2/2020/IEF/DCMG;

Deliberação Normativa COPAM 217, de 06 de dezembro de 2017;

Lei Estadual nº 10.883/92 e suas alterações;

Lei Estadual nº 9.743/88 e suas alterações.

Resolução CONAMA 369/2006

#### 7. Condicionantes:

- Sistema SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda documentação referente ao processo físico e/ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento de pendências apontadas no projeto sob pena de suspensão desse DAIA.
- Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, referente à compensação florestal pela intervenção em área de preservação permanente. Prazo: Conforme cronograma executivo apresentado.

Medidas mitigadoras:

- Construir aceiros e conservar os já existentes ao redor das áreas de reserva legal e de preservação permanente, redobrando a vigilância, sobretudo nas épocas mais secas do ano;
- Sugerimos que o desmate seja efetuado em mosaico, para que a fauna tenha tempo para se deslocar para as áreas de reserva legal e de preservação permanente;
- Apesar de a área apresentar pouca susceptibilidade aos processos erosivos, fazer a construção de barraginhas e bolsões para coletar e conduzir a água da chuva que escorre em excesso e armazenar a água, respectivamente, contribuindo para o controle da erosão e auxilia no umedecimento das camadas mais profundas do solo.
- Executar a mecanização de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de solo possível.

Condicionantes:

- Sistema SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda documentação referente ao processo físico e/ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento de pendências apontadas no projeto sob pena de suspensão desse DAIA.
- Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado, referente à compensação florestal pela intervenção em área de preservação permanente. Prazo: Conforme cronograma executivo apresentado.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

TARCISIO MACEDO GUIMARAES - MASP: 1403998-6

**14. DATA DA VISTORIA**

segunda-feira, 29 de junho de 2020

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo n.º 08030000438/20

Requerente: ASTRA ENERGIA SOLAR S.A.

Município: Pirapora/MG

Núcleo Operacional: Pirapora/MG

**PARECER**

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 1,0150 hectares de cerrado, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0532 hectares e o corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas isoladas em 0,3502 hectares num total de 61 indivíduos, com objetivo de implantação de uma rede de distribuição de energia elétrica, localizada no Município de Pirapora/MG, solicitada pela empresa: Astra Energia Solar S/A inscrito sob CNPJ nº 23.966.869/0001-90.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Os imóvel rurais que serão atingidos pela implantação da atividade são Fazendas Nova Estância, Água Fria e Marambaia, zona rural do município de Pirapora – MG. Tem-se nos autos do processo Sei nº: 2100.01.0007441/2020-92, certidões de Registro de Imóveis que compõe os imóveis os qual serão implantados o empreendimento, sendo estas: 6.269, 31.366 e 29.770 todas constantes no livro 02 no Cartório de Registro de Imóveis de Pirapora.

Ademais, consta no mesmo processo instrumentos de comodato e arredamento, que figuram como partes no primeiro, o Proprietário do imóvel registrado sob a matrícula 31.366, empresa Incorporadora Videma LTDA, inscrita no CNPJ: 24.280.977/0001-78, o Proprietário do imóvel registrado sob a matrícula 6.269, Wesley Martins de Souza e outro, Inscrito no CPF:101.489.826-97, e no segundo a Proprietária do imóvel registrado sob a matrícula 29.770, Viena Fazendas Reunidas Ltda, inscrita no CNPJ: 19.527.852/0001-60, todos estes instrumentos celebrados com a empreendedora Astra Energia Solar S.A., inscrita no CNPJ: 23.966.869/0001-90

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental.

O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

O processo foi protocolado no Núcleo de Pirapora, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa

forma, preenchidos os requisitos formais. Se autorizada, ressalte-se, a supressão deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção ambiental para "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 1,0150 hectares de cerrado", "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0532 hectares" e o "Corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas isoladas em 0,3502 hectares", com objetivo de implantar rede de distribuição de energia elétrica, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Trata-se de obra de Utilidade Pública conforme o artigo 3º da Lei Federal 12.651/2012 e Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

LUYS GUILHERME PRATES DE SA - 191130

**17. DATA DO PARECER**

sexta-feira, 17 de julho de 2020